



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2018.

*Cópia*

### *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)*

#### *RELATÓRIO*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 954/2018 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### *FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA*

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “PROJETO DE LEI Nº 954/2018”, que tem como objetivo ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

O presente Projeto tem como objetivo estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal para o ano de 2019, orienta a elaboração da Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

*[Handwritten signatures]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a LDO dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O artigo 165, da Constituição Federal dispõe que:

*Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

*§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

A Lei Orgânica do Município prevê:

*Art. 69. Compete ao Prefeito:*

*(...)*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;*

*Art. 98. A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e será precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas pertinentes e aprovado pelo órgão técnico competente.*

O Projeto de Lei está de acordo com o disposto nos artigos 131, 133 e 135, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 131. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) II - diretrizes orçamentárias.*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

*Art. 133. A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluirá as despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.*

*Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito; II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara. § 1º As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.*

De acordo com o artigo 135, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de LDO será encaminhado pelo Poder Executivo até o dia 10 de agosto e será devolvido até o dia 10 de setembro.

Já o parágrafo 8º, do mesmo artigo acima, prevê que as audiências públicas serão realizadas pelo Poder Executivo, para a elaboração da LDO, até o dia 25 de julho. A audiência pública foi realizada na data de 09 de julho de 2018.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 954/2018.**

Oliveira  
Relator

Adelson do Hospital  
Presidente

Odair Quincote  
Secretário

